VIII - Emitir parecer sobre operações de crédito de qualquer natureza;

Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de um suplente, eleitos simultaneamente ao Conselho Diretor, com mandato de 5 (cinco) anos, admitindo-se reeleição, por quantos mandatos concorrerem.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal

I – Auxiliar o Conselho Diretor na administração da Associação;
II – Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor, a prestação de contas da Secretaria e Executiva e demais atos financeiros da Associação;
III – Convocar Assembléia Geral a qualquer tempo, desde que para tratar de assuntos de elevada urgência e relevância;

Da Secretaria Executiva

Art. 20º - A Secretaria Executiva é órgão de administração composto por 2 (dois) secretários, nomeados pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral. Os secretários podem ser:

I – Secretário Institucional: Coordena a execução de atividades institucionais, programas e atividades administrativas em geral;
II – Secretário administrativo: Coordena as atividades de sede social, executando atividades institucionais, programas e atividades administrativas em geral.

Capítulo V
Do Financiamento

OAB/MG -198.705